

## NOVOS PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS 2010

Ana Beatriz Nunes Barbosa, Julho de 2010

O Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 002/2010 divulgou pronunciamentos do Comitê De Pronunciamentos Contábeis (CPC) sobre Pronunciamentos, Interpretações e Orientações editados até 31/12/09. Tal posição é importante tendo em vista a prevalência da essência econômica sobre a forma jurídica na interpretação dos fatos passíveis de registro contábil e o direcionamento das normas para serem baseadas em princípios e não mais em regras.

Estabeleceu-se a regra do *impairment*, ou seja, no mínimo a cada exercício social, deve-se avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se positivo, deve-se estimar o valor recuperável do ativo e se esse valor for inferior ao valor estimado de recuperação, uma provisão para ajuste ao valor de recuperação dos ativos deve ser reconhecida em contrapartida no resultado do exercício. Critérios adotados incluem o “custo de mercado ou menor” (Pronunciamento CPC 38 – Instrumentos Financeiros – Reconhecimento e Mensuração).

De acordo com o CPC38, as alterações de valor dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são reconhecidas diretamente no resultado do período. Regulou-se derivativos embutidos, operações de hedge, destinações à venda, entre outros. A classificação do instrumento financeiro foi estabelecida no CPC 39 que determina a classificação como passivo, ativo ou elemento patrimonial, de acordo com a substância do instrumento e com suas respectivas definições, e não de acordo com sua forma.

No caso dos ativos para uso, ou à produção de benefícios, o valor recuperável é o maior entre: (i) valor líquido de venda (valor de venda deduzido das despesas com vendas, como no item anterior); ou (ii) valor em uso (o valor presente dos fluxos de caixa esperados a serem gerados).

Desvalorizações (salvo *goodwill*) são reversíveis conforme situação fática.

Quanto às Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis (CPC 2), variações cambiais do investimento líquido em controladas dependentes no exterior deverão ser reportadas como receita ou despesa financeira do período.

Outra novidade é a introdução do conceito de moeda funcional, ou seja, “a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera”, que pode gerar diferenças nos balanços se fossemos utilizar somente a moeda nacional. Deve haver a conversão de demonstrações feitas numa moeda funcional para outra moeda de reporte (como no item anterior ou na conversão de uma controlada no exterior em euro para real), a não ser no caso de inflação alta, com os ativos e passivos convertidos à taxa de câmbio da data do balanço, e as receitas, despesas, ingressos e aplicações de caixa convertidos quando de sua incoerência.

Demonstração dos Fluxos de Caixa substituiu a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR). Mantêm-se conteúdo e o modelo já praticado de forma voluntária no Brasil, com a exceção de uma definição mais rígida do que sejam caixa e equivalentes de caixa.

Regulou-se, com maior ênfase, artigos intangíveis e sua contabilização, tendo uma publicação escrita especificamente nesse tema, fato que não iremos nos estender presentemente.

As Operações de Arrendamento Mercantil serão classificadas como financeiras (se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo arrendado) ou operacionais (em caso negativo). O CPC 06 determina que os arrendatários devem reconhecer, em contas específicas, os arrendamentos mercantis financeiros como ativos (a serem depreciados) e passivos (geram despesas financeiras) nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos. Os pagamentos das contraprestações do arrendamento mercantil financeiro são registrados como liquidação do passivo (principal e juros) e determinou-se a impossibilidade de apropriação da receita na arrendadora, e da despesa na arrendatária, de maneira não linear, salvo base com forte lógica econômica a suportar essa apropriação, desaparecendo assim as possibilidades de apropriação conforme arbitrado contratualmente ou designado por fluxos de caixa não homogêneos.

Importante mudança, inclusive para efeitos de inovação, são as determinações sobre subsídios governamentais. O CPC 07 determina que estes não sejam reconhecidos até que exista segurança de que: (i) a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas; e (ii) a subvenção será recebida. Note-se que subvenção governamental deve ser reconhecida como receita, ao longo do período, confrontada com as despesas que se pretende compensar e não pode ser registrada diretamente no patrimônio líquido, como era a prática contábil adotada anteriormente no Brasil. Isenções ou reduções de tributos que tenham a característica ou a tipificação legal de incentivos fiscais são reconhecidas como subvenções governamentais no resultado das entidades, atendidos os requisitos estabelecidos, e não mais no patrimônio líquido, devendo ser registradas pelo valor bruto do tributo como se devido fosse, em contrapartida à receita de subvenção equivalente. No caso das subvenções, via financiamentos, de pagamento de tributos com taxas não de mercado o ajuste a valor presente do benefício deve ser considerado uma subvenção.

No tocante aos Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, há duas grandes inovações: (i) Os gastos com emissão de ações e outros instrumentos patrimoniais não são mais registrados como despesas, mas como redução do valor captado, em conta específica (reduzora) do patrimônio líquido; (ii) Consideram-se como encargos financeiros, a serem apropriados ao longo do tempo, todos os gastos incrementais vinculados à operação da captação dos recursos, como os com viagens, consultores, advogados, intermediadores, prospectos etc.. Os prêmios nas emissões de debêntures passam a ser registrados como redutores dos encargos financeiros ao longo do prazo das debêntures e não mais reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

Mudança importante foi a do item 7 do CPC 10, referente a pagamentos baseados em ações. Determinou-se que a entidade deve reconhecer os produtos, ou os serviços, recebidos ou adquiridos em transação de pagamento baseada em ações, quando ela obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços e reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido em conta de instrumentos patrimoniais por pagamentos baseados em ações, se os produtos ou serviços forem recebidos em transação de pagamento baseado em ações que será liquidada em ações (ou com outros instrumentos patrimoniais). No entanto, a entidade deve reconhecer um passivo se a transação for liquidada em dinheiro (ou com outros ativos). Anteriormente, tais transações não geravam registro contábil enquanto não liquidadas, apenas eram passíveis de divulgações em notas explicativas e de maneira geral não impactavam a demonstração do resultado.

O CPC 10 não tem correspondente exato nas regras internacionais, lidando com ajuste a valor presente e se baseando em diversas regras do IASB. Os ajustes a valor presente provocam o aparecimento de receitas e despesas financeiras no decorrer do tempo, até a realização final do recebível ou liquidação do exigível. Impostos diferidos ativos e passivos não podem ser ajustados a valor presente, havendo exigência de divulgações específicas sobre os elementos patrimoniais afetados, as taxas utilizadas, as premissas tomadas para definição dessas taxas e outras informações.

Nas Combinações de negócios devem constar alocação do preço de compra, na data da aquisição, a ativos e passivos identificáveis, inclusive intangíveis, que devem ser avaliados para fins da combinação (demonstrações contábeis consolidadas da adquirente) a valor justo<sup>1</sup> (impossibilidade do uso puro e simples do valor contábil anterior).

Mesmo procedimento para definição, no balanço individual, do valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) e para a aplicação da equivalência patrimonial. As diferenças entre o valor justo e o valor contábil dos ativos e passivos do negócio adquirido são consideradas mais valia e não mais ágio. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) é a parcela residual após a alocação do preço de compra acima referida.

Ganho por compra vantajosa (“deságio”) – se houver e for comprovado - deve ser reconhecido no resultado da entidade adquirente. Aquisições posteriores são consideradas transações entre sócios, com eventuais “ágios e deságios”, impactando diretamente o saldo de conta específica no patrimônio líquido, de maneira semelhante a “ações em tesouraria”, não gerando mais *goodwill* ou ganho por compra vantajosa.

A participação dos não controladores deve ser demonstrada como componente do patrimônio e as transações societárias entre acionistas, após a combinação de negócios, e que não alteram a situação de controle da adquirida, são registradas diretamente no patrimônio líquido.

Coligadas passaram a ser as empresas que sofram influência significativa (presume-se quando da propriedade de 20%), sendo o investimento avaliado pela equivalência patrimonial, com base em demonstrações preparadas sob as mesmas práticas contábeis. Controladas deverão gerar consolidação das demonstrações contábeis, com raríssimas exceções. Os resultados decorrentes de transações ascendentes (*upstream*) e descendentes (*downstream*) entre o investidor (incluindo suas controladas consolidadas) e a coligada são reconhecidos nas demonstrações contábeis do investidor somente na extensão da participação de outros investidores sobre essa coligada, e que sejam partes independentes do grupo econômico a que pertence a investidora. Já os resultados decorrentes de transações ascendentes e descendentes entre a controladora e a controlada, e entre as controladas, não são reconhecidos nas demonstrações contábeis da vendedora.

Ativos biológicos devem ser mensurados pelo seu valor justo (ou, se não possível de avaliar o custo, menos qualquer depreciação e perda por irrecuperabilidade acumuladas), deduzido das despesas com vendas. Os produtos agrícolas colhidos também são mensurados ao valor justo, no momento da colheita, líquido das despesas com vendas, no momento da colheita.

Contratos de Construção do Setor Imobiliário serão regulados por ICPC 02. Deverá haver a avaliação de cada contrato para verificar o enquadramento mediante a análise de se o comprador é capaz de especificar os principais elementos estruturais do projeto do

imóvel (quer ou não o comprador exerça essa possibilidade), quando a receita e o custo, são reconhecidos pelo percentual de evolução da obra. Se os compradores têm apenas possibilidade limitada de influenciar no projeto do imóvel será considerado um contrato de venda de bens de acordo com o alcance do CPC 30. Um contrato de construção pode ser reconhecido pelo percentual da evolução da obra, se houver a transferência do controle, dos riscos e dos benefícios da propriedade de imóvel durante o processo.

### **Conclusão:**

Desta forma os impactos resumidamente levantados e considerando-se os mais relevantes podem ser listados:

- 1) Necessidade da determinação das unidades geradoras de caixa e a possibilidade de obrigação do registro das perdas, no resultado das entidades, por não recuperação de valor (*impairment*) de ativos imobilizados, investimentos e intangíveis;
- 2) Inclusão do conceito de moeda funcional;
- 3) Os ativos intangíveis são inicialmente reconhecidos ao custo e podem ter vida útil definida ou indefinida. Ativos intangíveis gerados internamente não são geralmente passíveis de reconhecimento, especialmente o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), cujo reconhecimento, quando gerado internamente, é totalmente vedado;
- 4) Gastos com pesquisas de produto, processo, mercado etc. não podem ser ativados. Gastos com desenvolvimento são ativados em circunstâncias muito especiais. Despesas pré-operacionais não podem mais ser ativadas;
- 5) Não mais existe Ativo Diferido (a não ser nos casos de saldos remanescentes, conforme autorização legal);
- 6) Ativo intangível de vida útil indefinida está sujeito ao *impairment*;
- 7) Aumentaram as exigências de divulgação sobre Partes Relacionadas (relação com o controle e com a gestão da entidade, nome da controladora, pessoal-chave da administração, transações relacionadas), etc;
- 8) No arrendamento mercantil, determinou-se a impossibilidade de apropriação da receita na arrendadora, e da despesa na arrendatária, de maneira não linear, salvo base com forte lógica econômica a suportar essa apropriação, desaparecendo assim as possibilidades de apropriação conforme arbitrado contratualmente ou designado por fluxos de caixa não homogêneos;
- 9) Regulou-se a contabilização de subsídios e incentivos fiscais;
- 10) A Demonstração de Valor Adicionado (DVA) passou a ser demonstração obrigatória para as companhias abertas no Brasil, sendo optativa para as demais entidades (salvo exigência específica em contrário de órgão regulador);
- 11) Pagamentos baseados em ações têm grande impacto no reconhecimento como despesa dos planos de “*stock options*”, cujo valor será o justo (valor estimado de mercado) da opção no dia do início do contrato, e é distribuído pelo prazo do contrato (custo de oportunidade no início do contrato), devendo sua contrapartida da despesa ser registrada diretamente em conta de patrimônio líquido. No caso de o benefício do contrato ser pago em dinheiro, a contrapartida deverá ser no passivo, e o valor total da despesa corresponderá à diferença entre o valor de mercado da ação no dia do exercício da opção e o valor que seria o da sua integralização, caso não houvesse o pagamento em dinheiro;
- 12) Mudou-se o conceito de coligada (CPC 18) que passou a ser o de investimento em entidade sobre a qual se tenha influência significativa, presumindo-se a existência dessa influência se a participação for, de pelo menos, 20% do capital votante. Uma

vez cessada a influência significativa ou cessado o controle, o investimento deve ser avaliado a valor justo como instrumento financeiro (CPC 38);

- 13)** Houve grande mudança na filosofia da demonstração intermediária: com base no pressuposto de que, qualquer usuário que leia as demonstrações contábeis intermediárias, também terá acesso às demonstrações contábeis anuais mais recentes, nenhuma das notas explicativas das demonstrações contábeis anuais deve necessariamente ser repetida (mas sim atualizada, se for relevante) nas demonstrações contábeis intermediárias;
- 14)** O CPC 28 criou a propriedade para investimento que é mantido para obtenção de rendas ou para valorização do capital, e não para uso na produção ou no fornecimento de bens ou serviços, ou para finalidades administrativas ou para venda no curso ordinário do negócio;
- 15)** CPC 30 sobre receitas determina que havendo mais de um componente identificável de uma única transação, deve ser refletida sua substância, devendo a receita incluir somente os ingressos originários de suas próprias atividades. No caso de permuta de bens e serviços de mesma natureza e valor, só ocorre receita quando de permuta de bens e serviços de natureza diferente. Quando o desfecho da operação que envolva a prestação de serviços não possa ser estimado de forma confiável, a receita somente deve ser reconhecida na medida em que sejam recuperáveis os gastos incorridos e se o recebimento for diferido e o acordo constituir efetivamente uma transação de financiamento, o valor justo da receita é calculado a valor presente; e
- 16)** Ativo Não Circulante que passe a ser Mantido para Venda e Operação Descontinuada deve ser transferido para o ativo circulante, pelo menor valor, entre seu valor líquido contábil e seu valor justo, líquido das despesas com vendas.